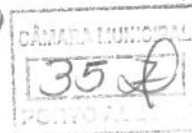




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

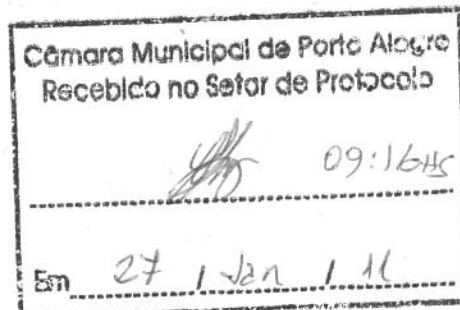
Proc. 4098/09



Of. nº 074/IGP.

Paço dos Açorianos, 25 de janeiro de 2011.

Senhora Presidente:



Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 190/09, desse Legislativo, que "Cria a Feira de Artesanato da Tristeza e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em comento, ao determinar que a periodicidade e o horário de funcionamento da feira serão definidos por comissão formada pelos próprios feirantes, atinge atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC).

Da mesma forma, o dispositivo adentra nas atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), tendo em vista que a proposição prevê a realização da feira em praça, e a promoção de eventos de qualquer natureza em praças e parques deve passar pela avaliação da SMAM.

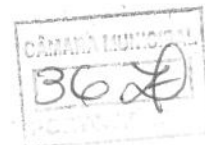
Por fim, vale lembrar que a definição dos critérios relativos à periodicidade e horários pode ser submetida aos feirantes, em processo de discussão com área técnica deste Executivo.

**VETO PARCIAL**

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

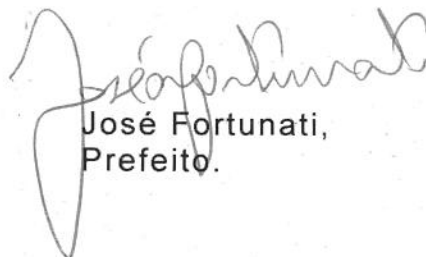


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.